



DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2013

1/2

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.033/2001, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.887, de 15 de outubro de 2013, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado veto apresentado pelo Poder Executivo, violou os ditames constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência e da propriedade privada, bens jurídicos que, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011, são de titularidade da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Lei promulgada pela Câmara invade competência legislativa exclusiva da União, conforme comanda o art. 22, I, da Constituição Federal, tendo em vista que o texto da referida lei adentra no campo contratual, de direito civil, ferindo tal dispositivo constitucional, porquanto pretende regular contrato de prestações de serviços que ocorre quando o estabelecimento comercial ou prestação de serviços disponibiliza vagas de estacionamento;

**CONSIDERANDO** que o texto aprovado impede ou tenta impedir que particular seja remunerado pela utilização por terceiros, mediante contrato de estacionamento em seu próprio terreno ou área privada, ferindo incontestavelmente o direito de propriedade resguardado pelo art. 5º, XXII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que nem sequer a União poderia aprovar tal legislação, porque, embora possa estabelecer normas sobre direito privado, seus atos normativos não podem atentar contra o princípio da propriedade privada e contra o princípio da livre iniciativa, exatamente o que tenta impor a lei promulgada quando interfere no direito público e subjetivo de exercer livremente sua atividade econômica, direcionando a forma como o proprietário deverá tabelar seus preços;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, proclamado a **inconstitucionalidade** de leis editadas como afronta aos referidos preceitos constitucionais, como se pode conferir pelos venerandos acórdãos prolatados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.623, 1918, 2448 e 1472,

**RESOLVE:**



DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2013

2/2

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.887, de 15 de outubro de 2013, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 14 de novembro de 2013.



DONISETE BRAGA  
Prefeito